



PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PR

MENSAGEM

112
Doc Nº: 0001/2019
Protocolo 0377/2019

10:45
Data: 29/01/2019



Pelotas, 21 de dezembro de 2018.

MENSAGEM Nº 076/2018.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que autoriza a contratação de operários de saúde ambiental, por tempo determinado. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
Anderson de Freitas Garcia
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Operário de Saúde Ambiental, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, 30 (trinta) Operários de Saúde Ambiental, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atuação nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de até 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompido a qualquer tempo por interesse do Município.

Parágrafo único. As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para a função de Operário em Saúde Ambiental são as que constam no Anexo desta Lei.

Art. 3º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

Art. 4º O período de execução de serviços decorrente da contratação prevista nesta Lei, em hipótese alguma, será considerado como título em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 21 de dezembro de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo

JUSTIFICATIVA

Estas contratações justificam-se por:

- Pelotas estar em Gestão Plena desde 2000;
- Pelotas ser um município infestado para o vetor (*Aedes aegypti*) da Dengue;
- Necessidade da manutenção e conservação do Canil Municipal, bem como a guarda dos cães alojados no local;
- Estarem ocorrendo um número crescente de focos de raiva urbana e de zoonoses emergentes, sendo necessária a captura de animais suspeitos;
- Necessidade de observação de cães suspeitos de raiva urbana, quando os mesmos tem possuidor (necessidade de 10 visitas em 10 dias consecutivos a cada cão suspeito);
- Necessidade de apoiar os Agentes de Combate às Endemias nas investigações de doenças, agravos e notificações;
- Necessidade do controle biológico ao *Culex spp* com máquinas UBV (atomizador costal motorizado de Ultra Baixo Volume);
- Necessidade do controle químico ao *Aedes albopictus* e *aegypti* com máquinas UBV (atomizador costal motorizado de Ultra Baixo Volume);
- Necessidade de controle químico ao *Culex spp*, com pulverizadores costais motorizados nas valetas, canais e bocas de lobo;
- Necessidade de controle ao *Culex spp* alado com máquina flog veicular (Fumacê noturno);
- Necessidade de controle ao *Aedes aegypti* e *albopictus* com máquina flog veicular (Fumacê noturno) próximo aos focos;
- Justifica-se por Pelotas ser considerado município infestado para o mosquito *Aedes aegypti* transmissor de Zika, Chikungunya e Dengue, sendo encontrados diversos focos nos anos de 2016, 2017 e 2018 com aumento significativo, e pelo mosquito *Culex quinquefasciatus*, possível transmissor da Filariose sendo que Primavera, Verão e outono são os meses propícios ao aumento de suas populações ,aumentando assim o risco de doenças.

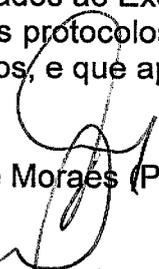
ph.



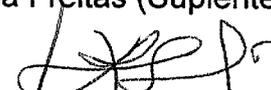
Prefeitura Municipal de Pelotas

ATA 077

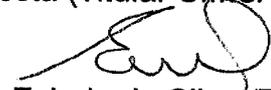
Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, no prédio sito à Rua General Osório novecentos e dezoito, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal. Constatado quórum foi aberta reunião às 13h11. Uma vez pedido vistas na última reunião do projeto de lei que trata da contratação temporária para a função de Operário de Saúde Ambiental para a Secretaria Municipal de Saúde, se passa a opinar sobre tal matéria. Representantes do SIMP se manifestam no sentido de como não há o cargo criado no quadro de pessoal entendem que não é possível a modalidade de contratação temporária, bem como, entendem que o projeto conta com inconsistência uma vez que a contratação se destina à prevenção em caso de risco iminente e combate a surtos endêmicos, neste caso, a Lei Municipal nº 5.011/03 estabelece em seu Art.4º, I, que o máximo da contratação é de seis meses e o projeto prevê doze meses. Representante do SIMP, Márcio, relata que por ser pública a dificuldade financeira enfrentada entende que a contratação administrativa nesse momento pode ser inviável. Portanto, representantes do SIMP e SIMSAPEL votam de forma desfavorável ao projeto. Representante do Executivo esclarece que não há óbice legal para contratação temporária, diante da inexistência do cargo criado no quadro de pessoal, uma vez que não se confunde com regime estatutário e com as vagas criadas nesse quadro. As contratações são de funções públicas previstas na Lei autorizativa com características próprias. Ademais, quanto ao prazo do contrato; basta adequação para ir ao encontro da Lei Municipal nº 5.011/03. Representante do SIMSAPEL registra a ausência da representação do Legislativo, o que ocorre com frequência. O projeto em pauta nesta reunião obtém três votos favoráveis e três votos contrários. Representante do Simp, Elza, registra que já é o segundo projeto de lei que chega no Legislativo sem ter a Ata anexada, Presidente do Conselho esclarece que todos os processos são encaminhados ao Executivo, após parecer deste Conselho, com cópia da Ata anexa e que buscará os protocolos de entrega. Eu, Conselheira Tavane, lavrei e digitei a presente ata, sem anexos, e que após lida e aprovada será assinada por todos.

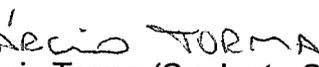

Tavane de Moraes (Presidente - Titular Executivo)


Veridiana Freitas (Suplente Executivo)


Kátia Simone Lopes Siefert (Titular Executivo)


Rodrigo Costa (Titular SIMSAPEL)


Elza Maria Zabala da Silva (Titular SIMP)


Márcio Torma (Suplente SIMP)

